



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida - AENSA		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida (UNIFANAP), por transformação da Faculdade Nossa Senhora Aparecida (FANAP), com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201801492		
PARECER CNE/CES Nº: 172/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional de Centro Universitário por transformação da Faculdade Nossa Senhora Aparecida (FANAP), código 1237, com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento como Centro Universitário por transformação da FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA – FANAP (cód. 1237), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201801492, em 28/02/2018.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA - FANAP.

A FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA – FANAP foi credenciada pela Portaria MEC nº 243, de 11/02/1999, DOU de 17/02/1999, e reconhecida por meio da Portaria MEC nº 871 de 20/07/2017, publicada no D.O.U. de 21/07/2017. A Instituição obteve o credenciamento EAD Provisório por meio da Portaria MEC nº 370 de 20/04/2018, DOU de 23/04/2018. A IES está situada na Avenida Pedro Luiz Ribeiro Quadra 01, Lote 01, Bairro Conjunto Bela Morada, Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74920-760.

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 04/02/2020, a instituição possui IGC igual a 3 (2018), e oferta os seguintes cursos:

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pela FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA – FANAP com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bac. 46976</i>	<i>Portaria 269 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Análise e Desenv. de Sistemas tec. 114568</i>	<i>Portaria 917 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>Ciências Contábeis, bac. 19738</i>	<i>Portaria 269 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Direito, bac. 5000863</i>	<i>Portaria 114 de 17/02/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Estética e Cosmética, tec. 1365033</i>	<i>Portaria 665 de 05/10/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>
<i>Gestão Comercial, tec. 1204466</i>	<i>Portaria 250 de 30/06/2016</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Gestão de Rec. Humanos, tec. 1204467</i>	<i>Portaria 250 de 30/06/2016</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Logística, tec. 1102087</i>	<i>Portaria 269 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Pedagogia, lic. 48900</i>	<i>Portaria 917 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>

Atualmente, tramitam no sistema e-MEC 09 (nove) processos de interesse da FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA - FANAP:

São 04 (quatro) processos de Aditamento de Extinção Voluntária de Curso, os quatro na fase de Parecer Final:

*201934564 — ENGENHARIA DE PRODUÇÃO;
201934565 – GESTÃO AMBIENTAL;
201934566 – GASTRONOMIA;
201934567 – SERVIÇO SOCIAL.*

201719223 – Recredenciamento.

São 02 (dois) processos de Autorização EAD Vinculada a Credenciamento:

*201610576 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – fase: AGUARD. POLO OU PROC. VINCULADO;
201610577 – GESTÃO FINANCEIRA – fase: SEC – RECURSO;
201608191 – Credenciamento EAD – fase: AGUARD. POLO OU PROC. VINCULADO.*

Além do processo de transformação em Centro Universitário. (Consulta realizada em 04/02/2019).

3. MANTENEDORA:

A Mantenedora ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - AENSA (827), é Pessoa Jurídica de Direito Privado – sem fins lucrativos – Associação de Utilidade Pública, com sede e foro em Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 74.036.161/0001-71.

CNDs: Consulta realizada em 04/02/2020

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 29 de julho de 2020;

Certificado de Regularidade do FGTS – Situação de Regularidade do Empregador: A empresa está regular perante o FGTS, Validade 01/02/2020 a 01/03/2020.

Não constam no sistema e-MEC registros de outras Mantidas em nome da Mantenedora.

4. ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, a análise do despacho saneador teve resultado insatisfatório, entretanto, o recurso da IES foi deferido, restabelecendo o fluxo do presente processo.

Avaliação In Loco

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 01/12/2019 a 05/12/2019, resultando no Relatório de nº 149388, com Conceito Institucional (CI) 4.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,80
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,80
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,88
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,29
Conceito Final Contínuo	4,42
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.

Requisitos Legais:

Em atendimento ao Decreto nº 9.235/2017, Art. 20, II, alíneas “f” e “g”, a Instituição anexou no e-Mec os seguintes documentos:

Laudo Técnico de Acessibilidade/2018, assinado por Lara Fernandes de Freitas – Arquiteta Urbanista CAU: A73977-4.

Plano de Intervenção contra Incêndio/2018, assinado por Durval Barbosa de Araújo – Cel RR do CBMGO – RG 1.055/CBMGO. Também foi anexado o Certificado de Conformidade/2019, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, vistoriado pelo Major Marcos Vinícius Batista Gonçalves, validade 16/05/2019. Por constar data de validade vencida, foi instaurada diligência solicitando o comprovante atualizado, o que foi prontamente atendido, a Instituição anexou no sistema e-MEC o Certificado de Conformidade – Protocolo 105879/19, vistoriado pelo Cabo Diego de Souza Mendes, com validade até 19/03/2020.

5. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Inicialmente cumpre informar que a SERES instaurou diligência solicitando a apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, o documento anexado no e-MEC apresentava validade vencida. Também foi solicitada a manifestação sobre os cursos cadastrados no e-Mec com status de Ativos e atos autorizativos vencidos.

A Instituição manifestou-se sobre cada item diligenciado: Apresentou as providências realizadas sobre os cursos com atos irregulares, e anexou novo

Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, do Governo do Estado de Goiás.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i>	X		
<i>Justificativa: A Instituição foi credenciada em 1999.</i>			
<i>2. Terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;</i>	X		
<i>Justificativa: A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.</i>			
<i>Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.</i>	X		
<i>Justificativa: Segundo informações da Comissão de Avaliação, 22,8% (vinte e dois vírgulas oito) dos docentes estão contratados em regime integral.</i>			
<i>Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.</i>	X		
<i>Justificativa: Também, conforme informações da Comissão de avaliação, o Corpo Docente da IES é formado por um total de 80 (oitenta) docentes, destes, 81% (oitenta e um por cento) de docentes com titulação de Mestres e Doutores.</i>			
<i>Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.</i>	X		
<i>Justificativa: A Instituição atualmente oferta 9 (nove) cursos, destes 8 (oito) estão reconhecidos, todos apresentam conceitos satisfatórios.</i>			
<i>Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</i>	X		
<i>Justificativa: Consta no presente processo o PDI (2020 – 2024) e o Estatuto do Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida – UNIFANAP compatíveis com o pedido de transformação em Centro.</i>			
<i>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação.</i>	X		
<i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito suficiente 3, com a seguinte justificativa: “Durante a vigência do PDI anterior a FANAP promoveu diversas atividades acadêmico-administrativas para a extensão. Todas elas em consonância com as políticas e metas estabelecidas no PDI (pags. 109-115 e 22-26). A IES incentiva a participação discente nessas atividades inclusive considerando-as como atividades complementares. Dentre as atividades que a Comissão confirmou in loco pode-se destacar a IntegraFANAP, Dia da Responsabilidade Social e Jornada de Cursos (todos os cursos</i>			

<i>possuem jornadas anuais). Há participação expressiva da comunidade acadêmica, externa e mesmo de egressos e essas atividades são divulgadas para toda a comunidade pelos canais de comunicação da IES. A IES financia grande parte das atividades de extensão, mas, a comissão, durante a visita in loco, não verificou a existência de programa bolsas nessa modalidade. ”</i>			
<i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência.</i> <i>Este indicador obteve conceito 4. Justificativa da Comissão: “(...) Durante a visita in loco, a comissão verificou que a IES possui o Núcleo de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação que coordena as ações nessa área. A IES vem abrindo editais para Iniciação Científica desde o início de 2018 oferecendo bolsas para discentes na forma de desconto de 50 % da mensalidade. Os Editais são divulgados no sistema acadêmico, banners, murais e mídias sociais. Durante a reunião da comissão com os discentes e docentes, inclusive com bolsistas, foi confirmado que essas atividades são de conhecimento geral da comunidade acadêmica. Os resultados do desenvolvimento dos projetos são apresentados no Seminário Científico da Educação, na forma de Anais e também podem ser publicados nas revistas editadas pela IES (Interlink e Jurídica). Todavia a comissão não verificou que essas atividades promovem práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras. ”</i>	X		
<i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</i> <i>Justificativa: Segundo informação da Comissão “O novo PDI da FANAP descreve a política institucional para capacitação docente e formação continuada no item 4.1.6 (pag. 152) e apresentou dentre os documentos institucionais o Plano de Capacitação Docente. A IES pretende oferecer bolsas de estudos integrais para a capacitação docente em qualquer nível, auxílio para participação em congressos, cursos, e treinamento profissional. Todavia, durante a reunião com os docentes da IES e na análise documental a comissão somente confirmou que a IES incentiva a qualificação com licenças de curto prazo, sem perda de vencimento, e abono dos dias letivos para participação em congressos e outros eventos acadêmicos em outras regiões. Não foi apresentado para a comissão documentação, relatórios e outros documentos comprobatórios do incentivo a formação continuada. ”</i>	X		
<i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i> <i>Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com Conceito 4 (quatro). Sobre a infraestrutura a Comissão informou: “A biblioteca está localizada no piso térreo do bloco B e possui uma área total de 1.215, 6 m2, sendo 300 m2 de espaço para o acervo; 217,2 m2 para salas de estudo em grupo e individual, 545 m2 para estudo aberto e multi meios, 79 m2 para o hall de entrada e balcão de atendimento e 24,6 m2 para banheiros. O acervo consta de 8.789 títulos e 28.125 exemplares, 3.390 periódicos e 3.550 exemplares, além da biblioteca digital, contratada junto a MINHA BIBLIOTECA LTDA, CNPJ 13.183.749/0001-63, com cerca de 75.000 e-Books. (...) ”</i>	X		
<i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</i> <i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos 5 (cinco) anos.</i>	X		

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os Eixos alcançaram conceitos acima de 3.0, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento, após diligência, aos requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Nossa Senhora Aparecida - FANAP.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios. (Grifos nossos)

No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2018).

O indicador referente à sustentabilidade financeira da Instituição foi considerado muito bom, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 9 (nove) cursos de graduação, na modalidade presencial (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 9 (nove) cursos ofertados pela Instituição 8 (oito) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Faculdade Nossa Senhora Aparecida – FANAP não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição. A Instituição deverá dar continuidade nas implementações dos Programas de extensão e dos Programas de iniciação científica.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da Faculdade Nossa Senhora Aparecida – FANAP em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida - UNIFANAP, por transformação da Faculdade Nossa Senhora Aparecida - FANAP, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui condições suficientes para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2018 igual a 3. Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida - UNIFANAP, por transformação da Faculdade Nossa Senhora Aparecida - FANAP, com sede na Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Quadra 01, Lote 01, Conjunto Bela Morada, no município de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - AENSA, com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)

Considerações do Relator

Da análise dos autos e assentado na criteriosa análise da SERES, referendando os expressivos conceitos avaliativos reportados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em avaliação *in loco*, cujo Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), é do meu entendimento que o credenciamento do Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida (UNIFANAP), por transformação da Faculdade Nossa Senhora Aparecida (FANAP) deva ser acatado, pois a IES demonstrou possuir condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa para levar a cabo seu mister de ofertar educação de qualidade nos padrões normativos requeridos pelo MEC, além do atendimento, após diligência, aos requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade ora em transformação para Centro Universitário.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida (UNIFANAP), por transformação da Faculdade Nossa Senhora Aparecida (FANAP), com sede na Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Quadra 1, Lote 1, bairro Conjunto Bela Morada, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pela Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida - AENSA, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente